Of. Nº 423/2023 ADM São Francisco de Assis, em 30 de novembro de 2023.

Exmº. Senhor
Vasco Asambuja Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº68/ 2023

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei Municipal nº 68/2023 que autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural para a Associação Comunitária Núcleo de Produtores do Cerro dos Telles, e dá outras providências.

O referido projeto de lei objetiva dar continuidade ao contrato de permissão de uso realizado no ano de 2010 com a Associação Comunitária Núcleo de Produtores do Cerro dos Telles, conforme anexo, apenas com alteração do objeto, eis que no local onde funcionava a Escola Castelo Branco será instalada uma Capela da Igreja Católica e o depósito do lixo até então depositado nas dependências do imóvel existente no local, será realizado em uma peça que será construída pela Permissionária, consoante consta no requerimento do presidente da associação, Sr. Antônio Jorge Dicheti Marques.

Acompanham o presente projeto de lei: Cópia dos documentos do presidente, ata de posse, estatuto social, matricula da área, termo de permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 01/12/2023
Nº 3229 Fls
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº68/2023

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural para a Associação Comunitária Núcleo de Produtores do Cerro dos Telles e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes, pela Associação Comunitária Núcleo de Produtores do Cerro dos Telles, inscrita no CNPJ nº. 025.894.17.0001-67, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, para desenvolvimento de atividades vinculadas às finalidades da associação permissionária, expressamente previstas no Estatuto Social da referida Associação, registrado em 23 de julho de 1993, no Lv A-1, fls. 86v, sob nº. 99, no Registro de Sociedades Civis desta comarca.

Parágrafo único - Imóvel rural com área total de 1.936,63 m², situado no 3º Distrito deste Município, lugar denominado "esquina do Teobaldo", compreendendo a edificação onde funcionava a Escola Municipal Castelo Branco e demais benfeitorias, descrito na Matrícula nº. 9.856, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca,

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação de uma Capela da Igreja Católica que atenderá todos os moradores da comunidade, bem como local para armazenamento do lixo descartado pela comunidade.

§ Primeiro – A capela será instalada no prédio existente, onde funcionava a Escola Municipal Castelo Branco.

§ Segundo – No prazo máximo de 1 (um) ano a associação permissionária construirá um local adequado para o armazenamento do lixo coletado na comunidade local.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação Comunitária Núcleo de Produtores do Cerro dos Telles.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº.1005094071 e inscrito no CPF sob o nº. 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Associação Comunitária Núcleo de Produtores do Cerro dos Telles, inscrita no CNPJ nº. 025.894.17.0001-67 ora representada pelo presidente, **Antônio Jorge Dicheti Marques**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 9069382975 e inscrito no CPF nº. 775.600.350.00, residente e domiciliado no Cerro dos Teles, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de instalação de uma capela da igreja católica na área que cedida para a Associação **PERMISSIONÁRIA**, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, nos termos do Estatuto Social da referida Associação, registrado na data de 23 de julho de 1993, no L° A-1, fls. 86v, sob nº. 99, no Registro de Sociedades Civis desta comarca, do seguinte bem municipal, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, a qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:
- Imóvel rural com área total de 1.936,63 m², compreendendo a edificação onde funcionava a Escola Municipal Castelo Branco e demais benfeitorias, situado no 3º Distrito deste Município, lugar denominado "Cerro dos Teles", descrita na Matrícula nº. 9.856, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, doada ao Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) construir, no prazo máximo de 1 (um) ano, um local adequado para o armazenamento do lixo coletado na comunidade. Até a conclusão da referida construção, a Permissionária deverá continuar efetuando o armazenamento do lixo no prédio existente no imóvel, no qual será instalada a Capela da Igreja Católica;

f) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pela **PERMISSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito da **PERMISSIONÁRIA**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO.**

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso haja a extinção da **PERMISSIONÁRIA** o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da **PERMISSIONÁRIA** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 – Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgâni-

ca de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS,.

PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NUCLEO DE PRODUTORES DO CERRO DOS TELLES
(Permissionária)

Exmo Sr.
Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste solicitar a alteração do termo de permissão de uso cedido à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NÚCLEO DE PRODUTORES DO CERRO DOS TELLES, CNPJ: 025.894.17-0001-67. Representado pelo seu presidente Antônio Jorge Dichete Marques, onde está cedida a área e o prédio da antiga escola Castelo Branco para essa associação, a qual tem o interesse de instalação de uma Capela da Igreja Católica nas dependências dessa área.

A associação compromete-se a construir um espaço adequado para armazenamento do lixo dessa mesma comunidade. Aguardo deferimento. Sendo o que tinha para o momento renovo votos de estima e apreço.

São Francisco de Assis, 23 de novembro de 2023.

Antonio Jorge D. Ct Marques

ANTONIO JORGE DICHETI MARQUES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO CERRO DOS TELLES

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Nº 6018 L 19 Fls 04
Em 23/11/20 23

ATA Nº 68 DE RATIFICAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE PRODUTORES DO CERRO DOS TELLES E ARREDORES INSCRITA NO CNPJ SOB. O NUMERO 02.589.017/0001-67 COM SEDE LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO CERRO DOS TELLES, 3º DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS CEP. 97.610.000, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS, REUNIU-SE EM SUA SEDE SOCIAL EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCADA PELO PRESIDENTE INTERINO EM EXERCICIO, SR. JORGE AINEI SANTOS DOS SANTOS, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, DE ACORDO COM AS NORMAS E ARTIGOS CONTIDOS NO ESTATUTO SOCIAL, PARA DELIBERAR SOBRE O SEGUINTE ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA GESTÃO DOIS MIL E VINTE TRÊS, DOIS MIL E VINTE QUATRO. FICOU CONSTATADO QUE A ATA Nº 66. OS COMPONENTES NÃO FORA QUALIFICADOS CORRETAMENTE E TAMBEM ALGUNS CARGOS, FICARAM E DESACORDO COM O ESTATUTO SOCIAL QUE PASSA POR NOVA REDAÇÃO CONFORME A SEGUIR: PRESIDENTE: ANTONIO JORGE DILEIE MARQUES, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR AGRICULTOR, RESIDENTE DOMICIADO NO CERRO DOS TELLES, 3º DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS CEP 97.610.000, INSCRITO NO RG Nº 9069382975, RS. E CPF Nº 775.000.350-00. VICE. PRESIDENTE: JORGE AINEI SANTOS DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR AGRICULTOR, REDIDENTE DOMICIADO NO 3º DISTRITO, DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS CEP. 97.610.000, INCRITO NO

RA, CASADA, MAIOR AGRICULTORA, RESIDENTE DO
CILIADA NO CERRO DOS TELLES, 3º DISTRITO DE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS. RS. CEP. 97.610.
INSCRITA NO RG. Nº 8036240187 E CPF. Nº
534 620.97. SEGUNDO SECRETARIO: ADEMAR
NORONHA ALITO, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR,
CULTOR, RESIDENTE DOMICILIADO NO CERRO DOS
3º DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS. RS.
97.610.000. TESOUREIRO: ALMICIO JOCELAR SA
PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR, AGRICULTOR
RESIDENTE DOMICILIADO NO CERRO DOS TELLES
3º DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
CEP. 97.610.000. INSCRITO NO RG. Nº (illegible)
77.55 E CPF. 643 962 310.91. SEGUNDO TES
RICARDO ELIAS DE LIMA CASTILHO, BRASILEIRO, CA
MAIOR AGRICULTOR, RESIDENTE DOMICILIADO
DOS TELLES, 3º DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
CEP. 97.610.000. INSCRITO NO RG. Nº 8115 3481
E CPF. Nº 851 913 880 20. CONSELHO FISCAL: E
CATARINA DOS SANTOS KAFFER. BRASILEIRA, CASA
MAIOR, AGRICULTORA, RESIDENTE DOMICILIADA NO
DOS TELLES 3º DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE
RG. CEP. 97.610.000. INSCRITA NO RG. Nº (illegible)
E CPF. Nº 916 143 170.20. ADRIANA BA
ESTIVALET, BRASILEIRA, CASADA, MAIOR, AGRICU
RESIDENTE DOMICILIADA NO CERRO DOS TELLES,
CEP. 97.610.000. INSCRITA NO RG. Nº 8102 3
E CPF. Nº 890.534.190.04. HILTO DE OLIVEIRA
VALET, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, AGRICULTOR
DENTE DOMICILIADO NO CERRO DOS TELLES, 3º
DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS. RS. CEP. 97.610.
INSCRITO NO RG. Nº 5095 22 6207 E CPF.

... FRANCISCO DE ASSIS. RS CEP. 97.810-000 INSCRI-
... NO RG. Nº 3086868431 E NO CPF. Nº 604.
... 330.20. O PRESIDENTE EM EXERCICIO SR.
... ANTONIO JORGE DICETE MARQUES, CONVOCOU A
... SECRETARIA, VANUSA CACILDA SALLES BEM
... PARA SECRETARIAR A REUNIÃO EXTRAORDINARIA,
... FOI COLOCADA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA
... QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, O PRESIDEN-
... ENTÃO DECLAROU ENTÃO ELEITA E EMPOSSADA A
... DIRETORIA NESTA DATA, EM ATO CONTINUO O PRE-
... SIDENTE AGRADECEU A TODOS OS PRESENTES E CON-
... TUOU COM GRATIDÃO EM TEIOS COMO PARCEIROS
... ESTA NOVA EMPREITADA. CONFORME O ESTATUTO,
... ESTA ATA SERVE DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE TODOS
... OS ATOS ANTERIORMENTE PRATICADOS ASSOCIAÇÃO
... SENDO ASSIM, RATIFICADO TODOS OS ATOS DA GESTÃO
... ANTERIOR, NADA MAIS TENDO A SER DECLARADO
... DEPOIS DE LIDA E APROVADA ESTA ATA, DEU-SE POR
... ENCERRADA A ASSEMBLEIA. EU, VANUSA CACILDA
... SALLES BEM, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI DE-
... VIDAMENTE ASSINADA. (OBS. DOCUMENTAÇÃO DO SR.
... ADEMAR ALTO. RG. 1105990673, CPF. 041854070-50)
... assinado C Salles Bem, Jorge dos Santos Fatima Maria Cavalheiro
... Antonio José D. Marques Antonio Francisco Di Nardo
... Marques, Maria Dicheti Pereira, Jaimar Pereira
... Ivanildo E. Rezbach, Adriana B. Estivalet, Elmis Santos Kaffer
... Nilson Pereira Kaffer.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
Belª. Claudete Pagel - Tabeliã e Registradora | CNPJ: 90.865.585/0001-03
Rua Ipiranga, 458 - Centro - 97810-000 (55) 3252-2661 (55) 98405-9947 cartoriosfassis@gmail.com

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
Belª. Claudete Pagel - Tabeliã e Registradora | CNPJ: 90.865.585/0001-03
Rua Ipiranga, 458 - Centro - 97810-000 (55) 3252-2661 (55) 98405-9947 cartoriosfassis@gmail.com

Registro Civil das Pessoas Juridicas

Certifico que, foi PROTOCOLADO sob Nº 9862, no livro A-6, às fls 120, em

Total R$ 166,10 + R$ 16,70 = R$ 182,80
Certidão PJ (01 pagina): R$ 11,80 (0566.02.2100010.00452 = R$ 2,50;
Exame documentos: R$ 54,40 (0586.04.2000007.00687 = R$ 4,40;
(0586.04.2000007.00688 = R$ 4,40;

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

NUCLEO DE PRODUTORES E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CERRO DOS TELLES.

O Núcleo de Produtores e Associação Comunitária Cerro dos Telles, com sede no 3° distrito de São Francisco de Assis, RS, de conformidade com as normas contidas no estatuto social desta associação, por determinação da presente diretoria resolve de comum acordo, conforme aprovado na ata n° 028, de quinze de agosto do ano de dois mil e dez, efetuar alteração no Art. 35. Art. 36. E art. 37., que tratam DAS ELEIÇÕES, ficando assim decidido:

Art. 1° da alteração - conforme consta na ata n° 028 de 15/08/2010, ficou acordado por unanimidade que a escolha do próximo presidente da Associação será da seguinte forma : A pessoa que mais se destacar nos trabalhos da associação será o presidente escolhido , e, os demais cargos também serão determinados pela escolha das pessoas que se destacaram positivamente na associação, os próximos presidentes e membros da diretoria da associação serão escolhidos por consenso, a partir desta fica extinto os Art. 35, art. 36 e Art. 37.

Art. 2° da alteração - Nesta data foi efetuada a criação do piquete da Associação.

Art. 3° da alteração - A sede da associação poderá ser cedida para eventos ou promoções do conselho de esporte, para membros da comunidade, festas de aniversários, formaturas, encontros políticos e eventos populares, desde que os responsáveis se comprometam a pagar a luz, água, gás, etc... .

São Francisco de Assis, RS, 08 de Novembro de 2011.

Vera de Jesus de Oliveira Estivalet

VERA DE JESUS DE OLIVEIRA ESTIVALET
Presidente.

0588.01.100004.01306
Selmeata Sarres Zilli

TABELIONATO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
Tabelião: Mauri Zilli - Fone/fax: (55) 3252-1312
Av. Farroupilha, 1735 - CEP 97.510-010
Reconheço AUTENTICA(S) firma(s) de Vera de Jesus de Oliveira Estivalet
Selo
assinado(a) na minha presença, do que dou fé.

Ofício de Registro de Imóveis

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

9.856

São Fco. de Assis, 10 de DEZEMBRO de 199 7. fls. 001 Matrícula

Matrícula

IMÓVEL UMA FRAÇÃO DE TERRAS com a área de 1.936,63m2, localizada no 3º distrito, localidade denominada "Esquina do Teobaldo", com as seguintes confrontações: NORTE limita-se com campos de propriedade de Jorge Alnei S. dos Santos ; SUL limita-se com a estrada municipal que vai de São Francisco de Assis ao lugar denominado Boa Vista; LESTE limita-se com campos de propriedade de Luiz Carlos Estivalet; OESTE limita-se com campos de propriedade de Jorge Alnei S. dos Santos.

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

SÃO FCO. DE ASSIS, 10/12/1997. OF.DESIG.: R$4,60

R.1-9.856- Prot. 34.064- USUCAPIÃO:
ADQUIRENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
VALOR: Não consta.
IMÓVEL: O imóvel antes descrito.
FORMA: Mandado de Registro de Imóvel Usucapido extraído da Ação de Usucapião de terras particulares, nº 10.870/571, homologado por sentença da Exma.Sra.Dra.Lílian Cristiane Siman, Juiza de Direito Substituta desta Comarca aos 23/05/1997 e que transitou em julgado aos 09/07/1997 e assinado pela Exma.Sra.Dra. Eda Selete Zanette de Miranda, Juiza de Direita Substituta aos 07/08/1997.
CONDIÇÕES: Não tem.--

SÃO FCO. DE ASSIS, 10/12/1997. OF.DESIG.: R$ 18,10

(continua no verso)

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art.19 da lei 6015)

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 17 de agosto de 2016

Luis Eduardo Kerber de Freitas - Registrador Substituto

Certidão Matrícula 9.856 - 1 página: R$ 7,60 (0586.01.1600002.17364 = R$ 0,45)
Busca em livros e arquivos R$ 7,90 (0586.01.1600002.17362 = R$ 0,45)
Processamento eletrônico de dados: R$ 4,10 (0586.01.1600002.17363 = R$ 0,45)

Serviço Registral
Luis Eduardo Kerber de Freitas
Registrador Substituto
São Francisco de Assis-RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, representado pelo Prefeito Municipal JORGE ERNANI DA SILVA CRUZ, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO ou PERMITENTE** e de outro lado a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NÚCLEO DE PRODUTORES DO CERRO DOS TELLES, CNPJ Nº025.894.17/0001-67, representada por sua presidente Sra. VERA DE JESUS OLIVEIRA ESTIVALET, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, legítimo possuidor da área onde se localiza o prédio da Escola Municipal CASTELO BRANCO, que se encontra desativada, bem como do respectivo terreno que a circunda, outorga a PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO do referido prédio e terreno, na forma das cláusulas abaixo firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a permissão de uso poderá a PERMISSIONÁRIA utilizar o prédio e terreno para depósito de material reciclável e demais atividades pertinentes à finalidade da PERMISSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a utilização do prédio para finalidade diversa, ficando resguardado seu direito de utilização enquanto forem respeitadas as condições do presente termo e enquanto não for determinada nova forma de ocupação e utilização pelo executivo municipal, tendo o presente vigência **INDETERMINADA**..

CLÁUSULA TERCEIRA

É vedado à PERMISSIONÁRIA vender, locar ou emprestar o imóvel ora cedido, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao PERMITENTE, devolução essa que se consumará com a entrega ou em caso de abandono.

CLÁUSULA QUARTA

O abandono referido na cláusula anterior estará configurado com a ausência de atividades da PERMISSIONÁRIA, por período superior a noventa dias sem que tenha havido qualquer justificação à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Configurado o abandono, fica o PERMITENTE autorizado a retomar o imóvel através de seus meios, com a retirada de eventuais bens móveis que existam no interior, podendo dar-lhe outra destinação.

CLÁUSULA SEXTA

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento das taxas de luz relativas ao imóvel cedido, bem como os cuidados com o zelo e manutenção do prédio, tais como reformas necessárias e úteis, e ainda, cercas, sendo que as benfeitorias edificadas, não serão indenizadas, revertendo ao patrimônio municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para a dirimência de quaisquer dúvidas existentes a respeito do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo na presença de duas testemunhas.

São Francisco de Assis, 15 de dezembro de 2010.

JORGE ERNANI DA SILVA CRUZ
Prefeito Municipal

Vera de Jesus Estivalet
ASS. COM. NÚCLEO DE PRODUTORES DO CERRO DOS TELLES
Vera Jesus Oliveira Estivalet Pres. Permissionária

Testemunhas:
1.

2.